



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000364/2017-65

ASSUNTO: Pedido de Impugnação.

OBJETO: Contratação de Fornecimento de Gases Engarrafados Para o IFC – Campus Luzerna.

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, via e-mail datado de 26 de abril de 2017 às 16h27m no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0002/2017 que tem por objeto a Contratação de Fornecimento de Gases Engarrafados Para o IFC – Campus Luzerna.

Sustenta a pugnaz que, a participação neste processo licitatório foi destinada com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não sendo favorável a Administração, pois provocará uma redução do rol de participantes; Da Exigência de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitacao@luzerna.ifc.edu.br, no dia 26 de abril de 2017 às 16h27m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 09/05/2017 às 9h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

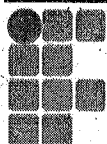
Este processo licitatório será destinado com exclusividade para Micro e Pequenas empresas, sendo o valor total da contratação abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Para confecção da tabela de preços estimado foram utilizados quatro (04) orçamentos, sendo três (03) orçamentos provenientes de fornecedores enquadrados como Micro ou Pequenas empresas, sediados local e regionalmente, assim, atendendo o que está disposto na lei complementar 123/2016:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública;

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

Desta forma, a Administração do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna destinará o Pregão Eletrônico 02/2017 para participação exclusiva de Micro e Pequenas empresas, visto que a situação se amolda ao disposto na legislação.

Da qualificação econômico-financeira da licitante:

De acordo com o item **10.2.3** do Edital:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Diante do exposto, será utilizado como base os dados cadastrados no SICAF, onde o balanço patrimonial apresentado tem validade de 1 ano e 6 meses. Por exemplo: Balanço patrimonial de 2015 tem validade até o mês 06 de 2017.

NÃO acolho a presente impugnação.

Em atendimento as avaliações da equipe de apoio de licitações

“Diante do apresentado, o pedido de impugnação NÃO é procedente, pois foi realizado uma avaliação do critério de exclusividade, quanto a qualificação econômica e financeira, e verificou-se que não existe necessidade de alterações nas exigências do instrumento convocatório do Pregão 002/2017.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide este pregoeiro NÃO dá provimento à impugnação apresentada pela **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**. Edital e-Sessão pública não serão alterados.

Luzerna, 27 de abril de 2017.

Felipe dos Santos Oliveira
Pregoeiro